



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

<b>MODALIDADE</b>	<b>: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021</b>
<b>TIPO</b>	<b>: MENOR PREÇO</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>: N.º 001-2021/PP01</b>
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>: 20/08/2021</b>
<b>HORARIO DE ABERTURA</b>	<b>: 10h00min (HORÁRIO LOCAL)</b>

### **1.1 PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO, OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de nutrição para Fundo Municipal de Educação Aliança do Tocantins - TO, para responder pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. De acordo com o Art. 15 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020, respeitando as diretrizes previstas na Lei 11.947/2009. O qual fica fazendo parte integrante do Edital, cuja, licitação foi autorizada conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º. 001-2021/PP01, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições instituídas neste Edital e reger-se-á pela legislação aplicável, em especial pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, LC 147/2014, subsidiariamente pela Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, em sessão pública no endereço: Rua David Araújo Rodrigues, n.º 71, Centro. CEP: 77.455-000, Município de Aliança do Tocantins- TO, fone: 0xx63 3377-1715. Este pregão será conduzido pela Pregoeira, Solange Soares da Silveira e Respectiva Equipe de Apoio. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública, a critério exclusivo do Fundo Municipal de Educação, através da Comissão de Licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.**

**Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede Rua David Araújo Rodrigues, n.º 71, Centro. CEP: 77.455-000, Município de Aliança do Tocantins- TO, fone: 0xx63 3377-1715.**

**Data de abertura: 20 dias do mês de agosto de 2021.**

**Horário: às 10h00m (horário local), com tolerância de 15 (quinze) minutos.**

*Solange*

**1.2. O inteiro teor deste Edital poderá ser retirado das 08h00min às 14h00min mediante termo próprio, podendo ser solicitados junto à CPL deste Município, devendo a interessada disponibilizar dispositivo de armazenamento de dados (pen drive) ou pelo E-**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

mail:licitacaoalianca2021@gmail.com. <http://www.alianca.to.gov.br>”, em caso de reprodução por meio de copiadora a interessada recolherá aos cofres públicos deste município através de DAM o importância de R\$ 0.50 por folha.

1.3. Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguintes de funcionamento do MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO.

1.4. No local indicado acima, deste Edital, serão realizados os procedimentos pertinentes ao Pregão, relativos ao (à):

- 1.4.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);
- 1.4.2. Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”;
- 1.4.3. Abertura do(s) envelope(s) “Proposta”;
- 1.4.4. Divulgação da(s) licitante(s) classificada(s) e da(s) desclassificada(s);
- 1.4.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- 1.4.6. Abertura do(s) envelope(s) “Documentação” da(s) licitante(s) detentora(s) do(s) menor (es) preço(s);

1.5. As decisões da (o) Pregoeira (o) serão comunicadas mediante publicação no site do MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recursos porventura interpostos.

1.5.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser suscitados mediante solicitação formal protocolizada tempestivamente perante a CPL, LOGO, o manifesto do(a) Pregoeiro(a) será protocolizado no site oficial do Município.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Modelo Termo de Credenciamento;
- Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV: Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- Anexo V: Declaração de que cumpre plenamente as exigências de Habilitação;
- Anexo VI: Declaração do próprio licitante
- Anexo VII: Modelo de Declaração de Responsabilidades
- Anexo VIII: Declaração para Microempresa e Empresa de Pequena Porte;
- Anexo IX: Declaração de Idoneidade;
- Anexo X: Minuta de contrato.

*Esolougl*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

1.1 - A presente licitação objetiva Contratação de empresa especializada em serviço de nutrição para Fundo Municipal de Educação Aliança do Tocantins - TO, para responder pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. De acordo com o Art. 15 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, respeitando as diretrizes previstas na Lei 11.947/2009, conforme discriminação disposta no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

2.1 - Somente poderão participar do presente certame as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pela Pregoeira ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na Comissão, no endereço constante do preâmbulo, deverá apresentá-la com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos da abertura do processo licitatório.

2.2.1 - Só serão aceitas cópias legíveis.

2.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

I) - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins - TO - TO.

II) - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III) - Que se encontram sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

IV) - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

V) - Estrangeiras que não funcionem no país;

VI) - Empresa que tenha sócios que sejam servidores do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins - TO;

VII) - Que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social.

2.4 - Caberá a Pregoeira solicitar o contrato social ou sua cópia autenticada, no momento do credenciamento, para confirmação, decidindo a respeito.

3.1 - Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, conforme art. 9º da Lei 10520/2002, aplica-se o art. 41º, § 2 da Lei 8666/93.

3.1.1 - Caberá à Pregoeira decidir, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

Termo de Referência, sobre a impugnação interposta.

3.2 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

3.3 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

4.1 - O Credenciamento será realizado a partir das 10:00 horas, do dia 20/08/2021 na sala de licitações, e, os envelopes contendo PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação até as 10:00 horas, do dia 20/08/2021, na sala de licitação, localizada na Av. Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, CEP: 77.455-000, Centro – Aliança do Tocantins – TO.

4.2 – Para participação na presente licitação, às empresas deverão se apresentar para o certame através de procurador devidamente constituído, devendo apresentar no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO com firma reconhecida em cartório (ANEXO II).

4.2.1 – Fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento constante do item 5.2 deste edital, caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de qualquer documento abaixo:

4.2.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

4.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

4.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.6 - Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

4.3 – AS MICRO EMPRESA, MEI E EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverão apresentar no ato do Credenciamento, certidão simplificada como forma de comprovação de enquadramento como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE emitido pela Junta Comercial da sede da licitante, deverá ser emitida com data do ano vigente, bem como, Declaração de enquadramento de micro empresa e empresa de pequeno porte Anexo VIII.

a) **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

constante no Anexo V (conforme exigência prevista no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02);

b) **Declaração de Responsabilidades** constante no Anexo VII do Edital

4.4 - A licitante que não apresentar os Documentos de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta.

5.1 – Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, a partir desse momento não será aceita participação de novos licitantes.

5.2 – O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 1:**

**“PROPOSTA DE PREÇOS”**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

5.3 – O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2:**

**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

5.4 – Inicialmente, será aberto o Envelope 1 – Proposta de Preços e, após, o Envelope 2 – Documentos de Habilitação da empresa vencedora.

5.5 – Caso a indicação acima referida se apresente incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, tal fato não constituirá motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada seja corrigida antes da abertura dos referidos envelopes, e não cause prejuízo ao bom andamento e lisura do processo.

5.6 – Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

*Selauy*

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada no formulário fornecido pelo Fundo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, (Anexo III) deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor mensal, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas e numeradas;

6.2 – Os preços apresentados na proposta devem apresentar o valor ofertado e devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.3 – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.4 – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como o número da conta corrente bancária e agência respectiva.

6.5 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do Edital, será considerado o primeiro.

6.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 - A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a Prestação do Serviço objeto licitado, conforme disposto no item 6.2.

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

6.9 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6.10 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.1 - No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO MENSAL, observado os prazos máximos para prestação, e qualidade definidos neste Edital.

7.2 - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, os autores das ofertas de valores mais baixos poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.3 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

*Selva*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

7.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

7.5 - A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 - Confirmados os lances, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.8 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarado o encerramento da etapa competitiva e ordenada às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada.

7.10 - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a LC nº 123/2006.

7.11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de Habilitação do 1º classificado, e, caso este seja inabilitado a Pregoeira determinará a abertura do envelope de Habilitação do segundo classificado, e, assim, sucessivamente.

7.12 - Nas situações previstas nos subitens 7.8, 7.9 e 7.11, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



8.1 - Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no Envelope nº 02.

**8.1.1 TODAS AS EMPRESAS, CADASTRADAS OU NÃO, DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 02 a documentação abaixo:**



Conforme artigo 28, da Lei 8.666/1993.

- a) CNPJ; Cadastro Nacional Pessoa Jurídica.
- b) RG e CPF do Representante da Empresa
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da

*Selougl*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Para as cadastradas no SICAF, apresentar o **CERTIFICADO acompanhado do respectivo EXTRATO**, para comprovação da regularidade das certidões. Caso a data de alguma certidão relacionada no SICAF esteja vencida, a licitante deverá apresentar juntamente com o SICAF a respectiva certidão atualizada.

8.2.1.1- Prova de inscrição do CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e prestar o serviço licitado.

8.2.1.2 – CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA CONJUNTA DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

8.2.1.3 – CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL (CND) expedida pela da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.2.1.4 – CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL, emitida pelo Município sede do licitante;

8.2.1.5 – PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular.

8.2.1.6 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA (CNDT) site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**8.3.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove ter a licitante prestado o serviço, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação, com firma reconhecida em cartório, sob pena de inabilitação.

8.3.2- Deverão apresentar ainda as seguintes documentações:

a) A licitante deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregado, da cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE), com a identificação do nome do empregador, do empregado e data de admissão, caso o profissional seja sócio da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do Contrato social ou alterações devidamente registradas na Junta Comercial (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), sendo admitido também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum, com firma reconhecida em cartório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

8.4.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores, com validade na data da licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

**Parágrafo Único** – Os documentos relacionados nas letras “a,b,c,d,e,f e g do item 8.2 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

Os documentos exigidos, conforme Artigo 32, da Lei 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela a Pregoeira ou servidor da Equipe de Apoio (exceto quando contar em seu corpo a expressão “Válido somente o Original”). A autenticação dos documentos da empresa licitante pela CPL deverá ser feita até quarenta e cinco minutos antes, do horário do início do certame.

OBS.: Em casos de autenticação digital a licitante deverá apresentar a CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, onde será comprovada validade.

- a) Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.
- b) Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.
- c) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do SICAF ou do CRC, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados neles constantes.

8.5.1 **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (conforme modelo do **Anexo IV**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa;

8.5.2 **Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do **Anexo IX**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa;

8.5.3 **Declaração do próprio licitante** que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (Conforme modelo do **Anexo VI**), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

8.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

*Selvaugt*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

- 8.7 - As Notas Fiscais a serem emitidas pela empresa vencedora e que, de fato, executará o objeto, devendo ser correspondente ao CNPJ da empresa mesma empresa licitante, sendo vedada a emissão de matriz para filial, ou, vice-versa.
- 8.8 - Os documentos apresentados no envelope de Habilitação sem disposição expressam do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 8.9 - Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica ou certidão.
- 8.10 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.11 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 8.12 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.13 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado, por cautela a garantia do princípio da ampla competitividade, deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na LC nº 123/2006 com referência, unicamente, aos documentos de Regularidade Fiscal.
- 8.14 - Poderá a Pregoeira declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 8.15- Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 8.16 - A Administração poderá reter os documentos dos licitantes pelo período da vigência da licitação em tela, tendo em vista a possibilidade dos licitantes pleitearem por meio de medidas judiciais a participação no certame, ainda que esgotado o prazo para recurso administrativo.
- 8.17 - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 8.18 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.19 - Se a oferta do 1º classificado não for aceitável, ou, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 8.20 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será o que consta especificamente no que tange aos artigos 42 a 49.
- 8.21 - Efetuados os procedimentos previstos no item 7.3 e 7.11 deste Edital, e sendo aceitável a

*Solange*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

8.22 - Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8.23 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por (20) vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.24 - Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins - TO, para homologação do certame e lavratura Contratos que será assinada pelos licitantes vencedores no prazo a ser estipulado pela Pregoeira; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer.

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.1.2 - Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax, as mesmas deverão ser protocolizadas na sala de licitações do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins - TO- TO.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.5 - Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

*Solange*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

10.1 - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor é feita pela Pregoeira, ficará sujeita à homologação do Ordenador de Despesas.

10.2 - Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

11.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins - TO e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

11.2 - A licitante vencedora deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicação via e-mail que deverá ser informada na proposta de preços, para assinatura da Ata de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além da incidência de multa prevista neste edital.

11.3 - O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins - TO.

11.4 - A Pregoeira poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária alocada ao Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, aprovadas em Lei, conforme se segue: DOTAÇÃO: 0006.0019.12.361.0018.2018 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Fundeb 40%. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE: 0020.00.000; 0030.40.361 - FUNDEB 40% Ensino Fundamental.

13.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

13.2 - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins - TO, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável do Fundo Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins.

- 14.1 - Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses, com visita semanal ao Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, no mínimo 02 (duas) vezes por semana in loco, de acordo com a necessidade da contratante.
- 14.2 - Os serviços ainda poderão ser prestados no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de computadores (internet), telefone, etc, nos moldes dos critérios especificados no Anexo I (Termo de Referência).
- 14.3 - Todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: combustível, hospedagem e alimentação, quando for o caso será por conta da **CONTRATADA**.
- 14.4 - A empresa contratada será responsável pelas seguintes **COMPETÊNCIAS**:
- 14.4.1 - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE.
- 14.4.2 - Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- 14.4.3 - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
- 14.4.4 - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- 14.4.5 - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- 14.4.6 - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- 14.4.7 - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
- 14.4.8 - Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

*Solange*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

14.4.9 - Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

14.4.10 - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

14.4.11 - Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

14.4.12 - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

14.4.13 - Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

[REDACTED]

15.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes da proposta e no contrato.

15.2 – O pagamento será efetuado em parcela mensal, dentro de 10 (dez) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação e, com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

15.3 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

15.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.5 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

15.6 - Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

[REDACTED]

16.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 6.1 deste edital.

16.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

16.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins – TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, para o devido parecer.

16.4 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, o mesmo percentual de desconto.

17.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

17.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins – TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

17.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins - TO no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

*Selvaug*

18.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

sem comprometimento da segurança da contratação.

18.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

18.3 - É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4 - Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 18.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Fundo Municipal de Educação, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.6 - O Gestor do Fundo Municipal de Educação, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

18.7 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

18.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Gurupi - TO.

18.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, e horário anteriormente estabelecido.

18.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, na sala de licitação situada na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Centro. CEP: 77.455-000, Município de Aliança do Tocantins- TO, por meio do Fone: 0xx63 3377-1262, ou ainda pelo e-mail: **licitacaoalianca2021@gmail.com**.

18.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

Aliança do Tocantins - TO, 06 de agosto de 2021.

*Solange Soares da Silveira*  
**Solange Soares da Silveira**  
Pregoeira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviço de nutrição para Fundo Municipal de Educação Aliança do Tocantins - TO, para responder pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. De acordo com o Art. 15 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, respeitando as diretrizes previstas na Lei 11.947/2009.

**2.1 – JUSTIFICATIVA**

O programa nacional de alimentação escolar – PNAE, conduzido pelo ministério da educação, garante o repasse de verbas federais para que os estados e municípios forneçam uma alimentação escolar de qualidade para os educandos da rede.

O Nutricionista tem um importante papel, tendo como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, suprimindo parcialmente as necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, através da oferta de no mínimo uma refeição diária visando atender os requisitos nutricionais referentes ao período em que se encontra na escola.

Por se tratar de um importante programa o nutricionista tem como responsabilidade a realização de uma série de ações que emitem a obtenção de produto final esperado, qual seja uma alimentação balanceada, específica para população – alvo a que se destina, com características técnicas prevendo um componente educativo.

**3.1 - QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
01	12	SERV.	Visando a contratação de empresa especializada em serviço de nutrição para secretaria municipal de educação durante o período de 12 meses, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar do município;

**4.1 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

4.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

4.3 A prestação do serviço do Fundo Municipal de Educação ocorrerá permanentemente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, e nas dependências das Escolas Municipais.

**5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

5.2.1 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2.2 – Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

5.2.3 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas

5.3 - A empresa contratada será responsável pelas seguintes COMPETÊNCIAS:

5.3.1 - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE.

5.3.2 - Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

5.3.3 - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

5.3.4 - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

5.3.5 - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

5.3.6 - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

5.3.7 - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

5.3.8 - Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

5.3.9 - Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

5.3.10 - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

*Selvaugh*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

- 5.3.11 - Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;
- 5.3.12 - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- 5.3.13 - Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

## **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2 - Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 6.3 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos

## **7 - DOTAÇÃO E RECURSOS**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 0006.0019.12.361.0018.2018 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Fundeb 40%. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE: 0020.00.000; 0030.40.361 – FUNDEB 40% Ensino Fundamental.

## **8 – DO PREÇO E PAGAMENTO**

- 8.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, dentro de 10 (dez) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

## **9 – VIGENCIA DO CONTRATO**

- 9.1 - O prazo para execução do presente instrumento será de 12 (doze) meses.

Aliança do Tocantins - TO, 06 de agosto de 2021.

*Solange Soares da Silveira*  
Solange Soares da Silveira  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2021/2024**

**ANEXO II  
CREDCIAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001-2021/PP01.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo representante, \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador, o Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_, CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, a quem confere (m) amplos poderes para participar do procedimento Administrativo consistente no Pregão Presencial nº. 001/2021, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes de formular ofertas e lances verbais, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura  
representante(s) legal (is) da empresa e carimbo do CNPJ**

*Solange*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2021/2024

**ANEXO III**  
**MODELO – PROPOSTA DE PREÇO**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_, CPF(MF) n.º \_\_\_\_\_, em conformidade com Edital e Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO. Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para fornecimento dos serviços descritos abaixo:

Item	Unid	Quant	Especificações	Valor Mensal	Valor Total
01	SV	12			

Valor Mensal R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e pelo período de 12 (doze) meses o Valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Dados da empresa:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;  
b) CGC (MF) n.º: \_\_\_\_\_;  
c) Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;  
d) Endereço: \_\_\_\_\_;  
e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;  
f) CEP: \_\_\_\_\_;  
g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;  
h) Banco \_\_\_\_\_ Agência n.º: \_\_\_\_\_ Conta n.º: \_\_\_\_\_;  
i) E-mail para receber as SOLICITAÇÕES .....

**Dados do responsável para assinatura do contrato caso seja vencedor:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_

CPF n.º: \_\_\_\_\_

Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Praça: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*Selvaugi*  
\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura  
representante(s) legal (is) da empresa e carimbo do CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2021/2024

ANEXO IV

**MODELO - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.**

A (Nome Da Empresa), com sede no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº. \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no Processo Administrativo nº 001-2021/PP01, Pregão Presencial Nº 001/2021, cujo objeto é a \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura  
representante(s) legal (is) da empresa e carimbo do CNPJ**

*Solange*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2021/2024

ANEXO - V

**MODELO - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, o Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_, CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura  
representante(s) legal (is) da empresa e carimbo do CNPJ

OBS.:

**- ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**

*Selva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2021/2024

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO LICITANTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, o Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade com RG n°. \_\_\_\_\_, CPF(MF) n°. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura  
representante(s) legal (is) da empresa e carimbo do CNPJ**

*Edson*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2021/2024

**ANEXO – VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, o Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_, CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, **DECLARAMOS** para fins de direito e participação no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 001/2021, na qualidade de proponente que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos à realização dos serviços ao Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins – TO;
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento com força Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura  
representante(s) legal (is) da empresa e carimbo do CNPJ

*Solange*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2021/2024

**ANEXO - VIII**

**MODELO - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

AO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: \_\_\_\_\_

A empresa (**razão social**), nome fantasia \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo) \_\_\_\_\_, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar 123/2006, bem como, Lei Complementar 147/2014; estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nas leis acima, para fins do cumprimento do disposto no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021**, e participação no referido certame; **DECLARA** que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso 1, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme inciso artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 147/2014;

**DECLARA**, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei 123/2006; e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*Selauzi*

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura  
representante(s) legal(is) da empresa e carimbo do CNPJ**

**Obs:** para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2021/2024

ANEXO IX

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_, CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO que:

- Não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura  
representante(s) legal (is) da empresa e carimbo do CNPJ**

*Solange*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2021/2024

**ANEXO X**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 0 \_\_\_\_/2021-FME

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA  
DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/0001-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Centro de \_\_\_\_ - TO, neste ato representada \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nesta cidade de \_\_\_\_ - TO.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o n. \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e, no resultado do Certame Licitatório – Pregão Presencial nº 001/2021, no termo de adjudicação de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021 e termo de homologação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

3.1 A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

Selva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2021/2024**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO:**

4.1 Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Presencial, conforme Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

5.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos do Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto na Clausula Décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado ao Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte;

5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência e o contrato atendendo prontamente todas as solicitações da Contratante necessárias a perfeita execução dos serviços contratados;
- b) Executar os serviços, discriminando os mesmos, de acordo com as especificações técnicas;
- c) Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal perante a Receita Federal e Previdência Social (unificadas), CND do Estado da Sede, CND do município da sede, CRF – FGTS, Certidões Trabalhistas;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Gestor do Fundo Municipal de Educação;
- e) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- f) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela contratante relativamente ao objeto do contrato;
- g) A Contratada deverá estar presente nas reuniões realizadas pelo Fundo Municipal de Educação referente ao objeto deste Termo de Referência nos dias, horários e locais previamente acordados determinados pelo Fundo Municipal de Educação, acompanhando e orientando os servidores do Fundo Municipal de Educação.

*Solange*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

h) A Contratada se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, bem como: combustível, hospedagem e alimentação.

5.3 - A empresa contratada será responsável pelas seguintes **COMPETÊNCIAS**:

5.3.1 - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE.

5.3.2 - Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

5.3.3 - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

5.3.4 - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

5.3.5 - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

5.3.6 - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

5.3.7 - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

5.3.8 - Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

5.3.9 - Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

5.3.10 - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

5.3.11 - Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

5.3.12 - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

5.3.13 - Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

*Edouard*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Fundo Municipal de Educação, aprovadas em Lei, conforme se segue: DOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;  
ELEMENTO DE DESPESA: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;  
FONTE: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso “II”, art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

8.1 O Gestor do Fundo Municipal de Educação, designará o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a prestação dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

9.1 Os serviços deverão ser executados de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses, com visita semanal ao Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins, no mínimo 02 (duas) vezes por semana in loco, cumprir no mínimo 16 horas semanais de serviços, nas dependências da contratante de acordo com a necessidade da contratante.

9.2 – A empresa contratada será responsável pelas seguintes COMPETÊNCIAS:

9.2.1 - Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental, com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE.

9.2.2 - Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

9.2.3 - Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

9.2.4 - Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

9.2.5 - Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

9.2.6 - Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

9.2.7 - Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;

9.2.8 - Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

9.2.9 - Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

9.2.10 - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

9.2.11 - Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN;

9.2.12 - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

9.2.13 - Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes da proposta e no contrato.

10.2 – O pagamento será efetuado em parcela mensal, dentro de 10 (dez) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação e, com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

10.3 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

passará a fluir após a sua reapresentação.

10.5 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

10.6 - Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E SERVIÇOS**

11.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o Valor Mensal R\$: \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), e pelo período de 12 (doze) meses, o valor total de R\$: \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES:**

12.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

14.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de contratar com o Fundo Municipal de Educação de Aliança do Tocantins - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93.

*Sobrinha*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Aliança do Tocantins - TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Gestor do Fundo Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

**Empresa**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

*Selva*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ADM. 2021/2024**

**RECIBO DE ENTREGA DE LICITAÇÃO**

Recebi(emos) do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS o edital da Licitação na modalidade de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº001/2021 - expedida dia \_\_\_ de agosto de 2021 contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, para ser devolvida a unidade administrativa referida até o dia 18 de agosto de 2021 às 10:00 horas.

Estamos cientes que o não comparecimento na data, hora e local do certame, configurará o meu manifesto desinteresse.

Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) dos critérios de julgamento das propostas bem como de todos os meus direitos e deveres como licitante.

Aliança do Tocantins - TO, xx de xxxxxx de 2021.

Assinatura do Interessado

Carimbo CNPJ Interessado:

Endereço: CNPJ(MF):

e-mail:

Telefone: A empresa interessada na participação do Pregão Presencial nº 001/2021, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo, para A Comissão de Licitação de forma presencial ou no seguinte e-mail: [licitacaoalianca2021@gmail.com](mailto:licitacaoalianca2021@gmail.com), caso contrário a Pregoeira exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.

*Selva*